



PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

I — DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ROGER & GUSTAVO PARA A II EXPOCORDI 2024 EM COMEMORAÇÃO AOS 32 ANOS DO MUNICÍPIO, PARA DIA 04 DE ABRIL DE 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO DE ROGER & GUSTAVO COM DURAÇÃO DO SHOW DE NO MÍNIMO 01H30MIN	UN	01	19.500,00	19.500,00

II — DO AMPARO LEGAL

A situação apresentada pela Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com a Comissão Central Organizadora, caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, de modo a autorizar a inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

E, conforme as determinações do artigo 72, da Lei das Licitações:

“ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

III - DA CONTRATADA

CARTEL DA MÚSICA LTDA, CNPJ: 46.131.242/0001-15, localizada na Rodovia Teixeira (ERS020), 19.659, Letra CDM – Distrito de Morungava – Gravataí, RS - CEP: 94.360-000, neste ato representada pela Sra. Jamille Cardoso Pereira CPF: ***523.605-**.

IV- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A decisão pela escolha dos artistas foi efetuada pela Comissão Central Organizadora, conforme documento anexo aos autos, em razão da comemoração aos 32 anos de emancipação político-administrativa do Município de Cordilheira Alta, que ocorrerão com a realização da II EXPO CORDI entre os dias 04 a 07 de abril de 2024.

A escolha da contratada CARTEL DA MÚSICA LTDA justifica-se pela exclusividade de representação dos artistas Roger & Gustavo, artistas consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, com inúmeras apresentações em municípios e estados brasileiros, conforme se comprova através de vasto conteúdo disponível na internet e redes sociais.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A



licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição, já que é impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Nas palavras de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

(...) artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Nesse viés, Marçal Justen Filho alerta que:

(...) tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

Malheiros:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração



no que concerne à realização do objeto do contrato. (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

V - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

a - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 01/09/2024.

b - Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 03/08/2024.

c - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 11/06/2024.

d - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 03/024/2024.

e - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 01/09/2024.

f – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial, com validade 12/06/2024

g – Cartão CNPJ

h – Contrato Social;

j – Carta de exclusividade com poderes para Jamille Cardoso Pereira representar empresa.



- k - Cópia documento RG e CNH Jamille Cardoso Pereira
- l - Notas fiscais e contrato de prestação de serviços com outros entes para comprovação dos valores do show;
- m - Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos.
- n - Declaração que não possui parentesco conforme Lei Orgânica do Município;
- o - Portfólio da contratada;

VI - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a demanda da Administração Municipal, a ser estabelecida pela secretaria solicitante e gestores responsáveis pelas ações, mediante emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

A data do show será 04/04/2024, com início às 22h00min, com duração de no mínimo 01h30min, no local definido para os shows da EXPOCORDI 2024, no campo municipal, no Município de Cordilheira Alta/SC.

A plena execução deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

VII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de **SEIS MESES**, a contar da data de sua assinatura.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Iunes Luiz Ferraz matrícula nº 137341, que atuará como representante institucional e o gestor do contrato, será a servidora Angelita Gabriel.

O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fica sob responsabilidade da contratante o palco, som, luz e geradores.

X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei n. 8.078/1990;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo hábil, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar o contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Arcar com o pagamento de todos os tributos envolvidos, bem como com transportes/deslocamentos, hotel/estadias, alimentação/bebidas, abastecimento do camarim, serviços com carregadores, ou outras despesas relacionadas à execução do objeto.



XI - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para execução do presente objeto é **R\$ 19.500,00** (Dezenove mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após a realização do show mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pela contratada após a realização do evento e deverá estar atestada pelo fiscal/gestor do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto Atividade 2.003 – Elemento 3.3.90 – Despesa 46.

XII - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade e compatibilidade do valor da contratação foi aferido pelo setor requisitante com a juntada de três notas fiscais com os os preços praticados pela contratada em contratações pretéritas ao ora contratado, emitidas aos meses de fevereiro 2024 e dezembro de 2023 e a comparação entre o valor proposto pela empresa.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS



Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município <https://pmcordi.sc.gov.br/licitacoes/>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Cordilheira Alta/SC, 20 de março 2024.

CLAUDIA HAHN

Agente de Contratação

ANGELITA GABRIEL

Membro da Comissão

FLAVIANO PERIN

Membro da Comissão

TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão